

Assembleia Municipal de Vila Nova da Barquinha
Gabinete de Apoio

Exm^o. Senhor Presidente
da Câmara Municipal de Vila Nova Barquinha
Praça da República
2260-411 VILA NOVA DA BARQUINHA

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

Data

/022-2022

2022-07-01

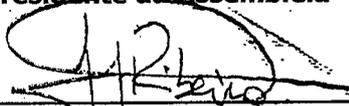
Assunto: Ponto nº. 03 – Apreciação e deliberação da proposta para a classificação do Cais d’El Rei, em Tancos, como monumento de Interesse Municipal, ao abrigo da alínea t), do nº1, do artigo 33º, da Lei nº75/2013, de 12 de setembro

Relativamente ao assunto em epígrafe, informo V^a Ex^a que esta Assembleia Municipal, em sua sessão levada a efeito no dia 30 de junho, **“Deliberou por unanimidade com dezanove votos a favor do PS, do PPD/PSD, do CHEGA e da CDU/PCP-PEV.”**

Este ponto foi aprovado em minuta e por unanimidade, nos termos do nº. 3, do artigo nº 57º, Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro.

Com os melhores cumprimentos

O Presidente da Assembleia



António Augusto Ribeiro

**Sessão Ordinária da Assembleia Municipal
30 de junho de 2022**

Assunto: Apreciação e deliberação da proposta para a classificação do Cais D'El Rei, em Tancos, como monumento do Interesse Municipal, ao abrigo da alínea t), do nº1, do artigo 33º, da Lei nº75/2013, de 12 de setembro

Assembleia Municipal de Vila Nova da Barquinha

A proposta, foi deliberada por ~~maioria~~/unanimidade, na sessão de 30/06/2022

Votos a favor 19 PS / PPD/PSD / CDU / PCP-PEV / chega

Votos contra —

Abstenções —

Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha

Presente na reunião de dia 08 de junho de 2022, tendo sido tomada a seguinte deliberação:

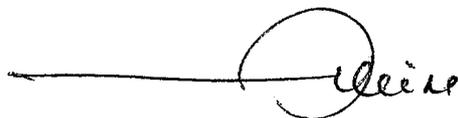
- Deliberado, por unanimidade:*
- Proceder a abertura do processo de classificação do monumento de interesse municipal do Cais D'El Rei, em Tancos;*
 - aprovar que todas as condicionantes e recomendações da Direção Geral do Património Cultural incorporem o ato de classificação para aquela zona, mormente a Igreja da Misericórdia de Tancos, e respetiva zona de proteção, bem como, o quarteirão de edifícios da época moderna do cais, situados entre a Av. Cais de Tancos e Rua General Humberto Delgado;*
 - remeter a presente deliberação à Direção Geral do Património Cultural, para parecer prévio;*
 - aprovar que a abertura do mesmo processo seja publicada em Edital, para que os interessados se possam pronunciar;*
 - Remeter a presente proposta de deliberação à apreciação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea t), do nº1, do artigo 33º, da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.*

Aprovado em minuta e por unanimidade, nos termos do nº 3. do artigo 57º, da lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Deliberado por unanimidade:

- a) Proceder a abertura do processo de classificação de monumento de interesse municipal do Cais d' El Rei, em Tancos;
- b) aprovar que todas as condicionantes e recomendações da Direção Geral do Património Cultural incorporem a ato de classificação para aquela zona, mormente a Igreja da Misericórdia de Tancos e respetiva zona de Proteção, bem como, o quarteirão de edifícios da época moderna do cais, situados entre a Av. Cais de Tancos e Rua General Humberto Delgado;
- c) Remeter a presente deliberação à Direção Geral do Património Cultural, para parecer prévio;
- d) aprovar que a abertura do mesmo processo seja publicada em Edital, para que os interessados se possam pronunciar;
- e) Remeter a presente proposta de deliberação à apreciação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea t) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/ 2013, de 12 de setembro, na sua redação atual”.

Aprovado em minuta.

A handwritten signature in black ink, consisting of a long horizontal line followed by a circular flourish and the word "Almeida" written in cursive.



Barquinha
município

Para ser presente em reunião de Câmara
3, 6, 226 Presidente
<i>Seixas</i>

Ponto rodoviário de 08/06/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA
PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

PROPONENTE: FERNANDO MANUEL SANTOS FREIRE	Nº 19/2022	3/6/2022
ASSUNTO: Proposta de classificação do cais d' El Rei, em Tancos, como Monumento de Interesse Municipal		

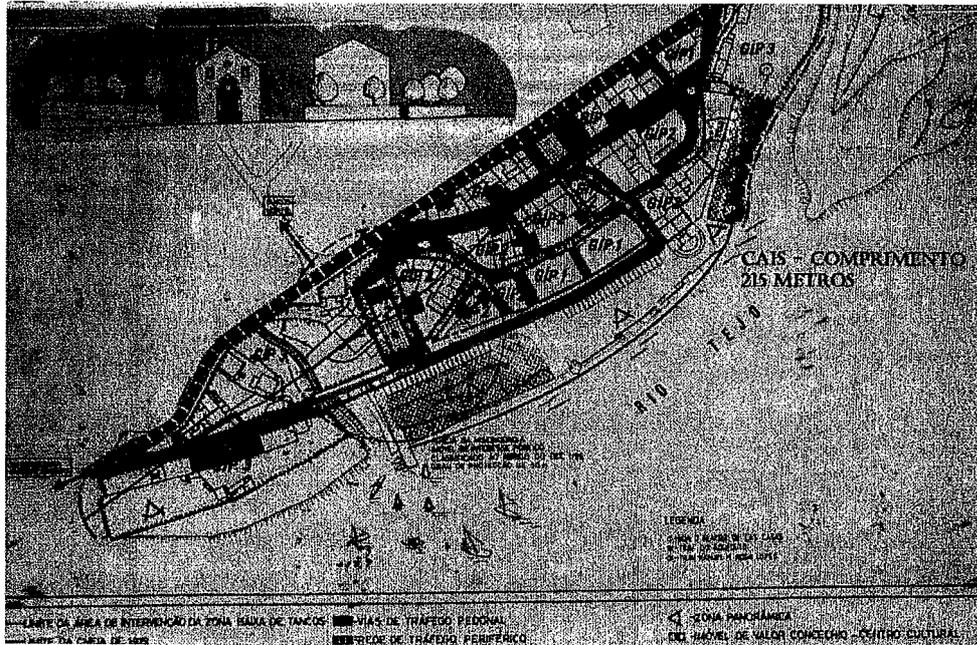
Desde a presença romana em Portugal a vila de Tancos seria uma referência para a região, como o demonstra o seu cais romano. Todavia, a história do cais de Tancos, mormente as diferentes intervenções que lhe foram sucedendo, tem grandes lacunas a que certamente não será alheia as recorrentes cheias e a o desleixo dos homens.



Por exemplo, para as omissões da história do cais já nos anos do século XX, “... a descrição histórica das intervenções relacionadas com este cais sofre das mesmas dificuldades documentais, o que se acentua pelo contraste flagrante entre a expressão material objetiva que é possível observar-se – em que o uso de materiais e soluções construtivas deste período é presente e incontestável – e a total ausência de testemunhos documentais de qualquer espécie relativos a essas mesmas intervenções... processos de obras, grandes ou pequenos, de restauro, beneficiações ou meros amanhos de conservação, nada se encontrou, nem planos, nem cálculos, nem uma nota de encomenda ou recibo de despesa.” (Cfr. PROJECTO DE REABILITAÇÃO DO CAIS DE TANCOS, CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA, FASE 1 – RELATÓRIO PRELIMINAR, MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA, MAIO DE 2018, RUI MATEUS, A2P, ESTUDOS E PROJETOS).

Se o cais era importante no tempo da romanização, a Idade Média veio a reforçar esta valor nacional. Tancos releva o seu peso comercial e político no começo do Séc. XV, com o início dos descobrimentos. As primeiras embarcações seriam feitas no rio Zêzere e com especial empenho de Frei Gonçalo Velho, Comendador do Castelo de Almourol. Assumindo Dom Manuel os comandos da Ordem de Cristo de imediato manda levantar um imponente cais, em sólida alvenaria de pedra, para facilidade – e aumento, com toda a certeza – das funções comerciais e navais que até ali se desenrolavam. O cais terá sido edificado já na dimensão presente, capaz de resistir e sobressair de cheias até 7 metros de altura, que às vezes se registavam, aos mesmo nível das casas e armazéns da beira rio, e já com todo o comprimento que ainda apresenta num total aproximado de 215 metros

Seixas



Recentemente, em escavações realizadas por Carlos Batata, em 2019, junto da embocadura da ribeira de Tancos, foi achado o antigo paredão dos cais Manuelino, o que demonstra que os construtores aproveitaram, integralmente, a profundidade do peço no seu limite.



Importar proceder à classificação do cais de Tancos.

Consoante o seu valor relativo, os bens imóveis de interesse cultural podem ser classificados como de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal.

Um bem considera-se de interesse nacional quando a respetiva proteção e valorização, no todo ou em parte, represente um valor cultural de significado para a Nação, sendo que para os bens imóveis classificados como de interesse nacional, sejam eles monumentos, conjuntos ou sítios, adotar-se-á a designação «monumento nacional».

Um bem considera-se de interesse público quando a respetiva proteção e valorização represente ainda um valor cultural de importância nacional, mas para o qual o regime de proteção inerente à classificação como de interesse nacional se mostre desproporcionado.

Consideram-se de interesse municipal os bens cuja proteção e valorização, no todo ou em parte, representem um valor cultural de significado predominante para um município.

O procedimento administrativo de classificação de um bem imóvel é instruído pela Direção Geral de Património Cultural (DGPC), em articulação com as direções regionais de cultura (de acordo com a respetiva área de atuação), mas pode ser iniciado a requerimento de qualquer pessoa ou organismo, público ou privado, nacional ou estrangeiro; ou seja, do Estado, das Regiões Autónomas, das autarquias locais ou de qualquer pessoa singular ou coletiva dotada de legitimidade, nos termos gerais.

Considerando ainda a Resolução da Assembleia da República n.º 5/91, onde aprova, para ratificação, a Convenção para a Salvaguarda do Património Arquitetónico da Europa, assinada em Granada, a 3 de outubro de 1985, em que no artigo 1.º, determina que os bens imóveis podem ainda pertencer às categorias de monumento, conjunto e sítio.

Atendendo que:

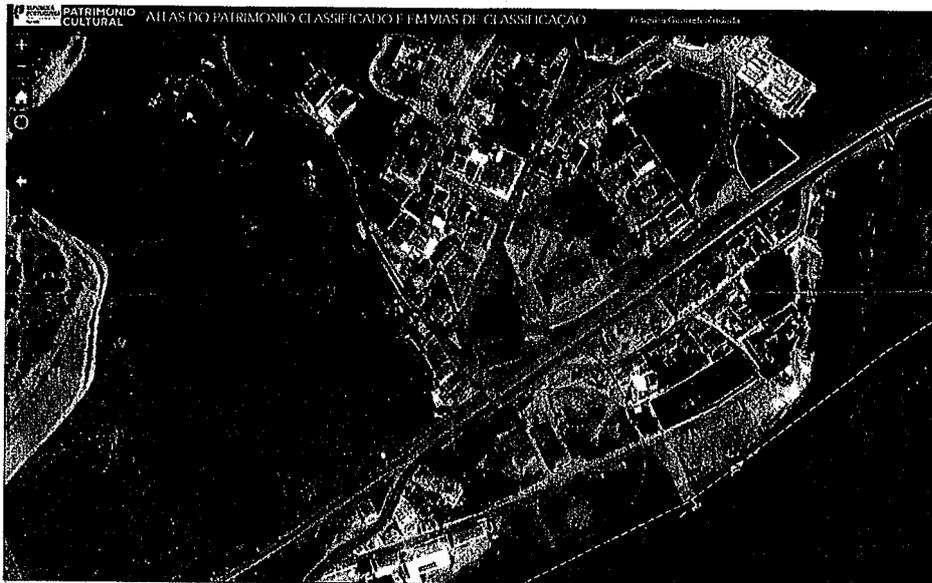
Por ofício de 19 de dezembro de 2017, foi requerido à DGPC a classificação de imóvel-Cais d'El Rei, em Tancos, como monumento nacional.

Por despacho de 29 de agosto de 2018, de Sua Ex.^a o Sub-Diretor Geral da DGPC, e no âmbito de proteção do património cultural, veio este a indeferir tal pedido e a sugerir que se inicie o procedimento de classificação de âmbito municipal.

Por deliberação da Assembleia Municipal de 29 de abril de 2022 foi revogado o plano de pormenor de salvaguarda da Baixa de Tancos;

Por Moção da Assembleia de Freguesia, de 27 de maio de 2022, cfr. doc. em anexo, vem esta defender a manutenção do Plano de Pormenor de Salvaguarda;

Por ofício de 31 de maio, vem a DGPC comunicar as condicionantes da zona do cais de Tancos. Neste ofício importa relevar: “... 6.1.1. A Área de Reabilitação Urbana da Zona Baixa de Tancos corresponde a uma área sensível do ponto de vista arqueológico, podendo vir a ser identificados vestígios correlacionáveis com os referidos no ponto 4., ou outros inéditos, pelo que nos termos da Lei n.º 107/2001 de 8 de setembro, as intervenções a realizar no local que impliquem revolvimentos de terras ao nível do subsolo e impacte no edificado com valor histórico, deverão ser objeto de trabalhos arqueológicos de forma a salvaguardar o eventual aparecimento de elementos do património cultural; 6.1.2. O eventual licenciamento de operações de demolição de edificado existente, mesmo o que se encontre em mau estado de conservação, deve ser condicionado à realização de trabalhos prévios no âmbito da arqueologia da arquitetura (análise e leitura de paramentos e respetivos registos gráficos, fotográficos e implantação topográfica), atendendo a que podem corresponder a edifícios dos séculos XV/XVI; 6.1.3. Deve a autarquia ter em atenção ao referido na alínea a) do n.º 3 do Artigo 76.º da mesma lei, no que se refere aos deveres especiais das entidades públicas competentes no domínio do licenciamento e autorização de operações urbanísticas, devendo condicionar o licenciamento de projetos dentro dos limites da ARU à realização de sondagens de diagnóstico, prévias à execução da obra; 6.1.4. Deve ainda ser dado cumprimento ao disposto no Artigo 43.º do mesmo diploma, em áreas que constituem servidões administrativas, de forma a serem determinadas as medidas de salvaguarda para o património arquitetónico e arqueológico; 6.1.5. Deve ser considerado o supra exposto nos pontos 6.1.1., 6.1.2., 6.1.3 e 6.1.4. no normativo previsto pelo município para as operações de reabilitação da ARU da Zona Baixa de Tancos, como garantia da qualidade urbana do centro histórico, e visando a proteção e promoção da «(...) valorização do património cultural e patrimonial como fatores de identidade, diferenciação e competitividade urbana» (Delimitação ARU da Zona Baixa de Tancos - Memória Descritiva, p.37), ou aquando do licenciamento das respetivas operações urbanísticas...”



<http://patrimoniogpc.maps.arcgis.com/>

Portanto,

A classificação de bens culturais como de interesse municipal incumbe aos municípios, embora careça de **prévio parecer favorável da DGPC**, conforme determina o Decreto-Lei n.º 308/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2011, de 5 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 265/2012, de 28 de dezembro.

É nosso entendimento que este cais deverá ser considerado de Monumento de Interesse Municipal.

Considerando que o mesmo foi revogado pela deliberação de 27 de maio;

Atendendo a que **com a classificação de monumento de interesse municipal e com as condicionantes e recomendações da DGPC ficam salvaguardados o passado histórico da zona do cais;**

Proponho:

- A abertura do processo de classificação de monumento de interesse municipal do cais d' El Rei, em Tancos;
- Que todas as condicionantes e recomendações da DGPC incorporem a ato de classificação para aquela zona, mormente a Igreja da Misericórdia de Tancos e respetiva zona de Proteção, bem como, o quarteirão de edifícios da época moderna do cais, situados entre a Av. Cais de Tancos e Rua General Humberto Delgado;
- Remessa da deliberação, se aprovada a presente proposta, à DGPC, para parecer prévio;
- Que a abertura do mesmo processo seja publicada em edital, para que os interessados se possam pronunciar;

Em anexo:

Moção da Assembleia de Freguesia de Tancos, de 27 de maio de 2022

Ofício 2566, de 19.12.2017, da DGPC

Ofício S-2022/584241, de 31.5.2022, da DGPC

O Presidente


(Fernando Freire)

CÂMARA MUNICIPAL
VILA NOVA BARQUINHA

PRESENTE EM REUNIÃO

08 1.06 2022

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE TANCOS



Ofício nº 2/ 2022

Tancos, 1 de junho de 2022

Assunto: Envio de Moção

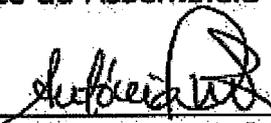
Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha,

Após ter conhecimento da "Revogação do Plano de Pormenor de Salvaguarda da Zona Baixa de Tancos, tomada pelo Executivo, em abril de 2022 e posterior aprovação pela Assembleia Municipal, reuniu a Assembleia de Freguesia, em Sessão Extraordinária, no dia 27 de maio para analisar esta deliberação.

Em razão disto, e considerando as futuras implicações que a mesma provocará na herança patrimonial da "Avenida e Cais de Tancos, foi aprovada, por unanimidade e em minuta, uma Moção destinada a garantir a integridade deste legado.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente da Assembleia de Freguesia



(Maria Antónia Esteves Codelho)



MOÇÃO

Pela Preservação do Património de Tancos

«Nossos pais destruíram por ignorância e ainda mais por desleixo: destruíram, digamos assim, negativamente; nós destruímos por ideias, ou falsas ou exageradas. Destruímos ativamente, destruímos porque a destruição é uma vertigem desta época. Eu ficaria feliz se pudesse, ao menos, salvar uma pedra, só que fosse...»

Alexandre Herculano

Introdução

O Cais de Tancos e a Zona envolvente encontram-se ameaçados pela recente revogação do “Plano de Salvaguarda” que existia, consubstanciado pelo PDM¹ que considera a área em causa como “zona histórica”.

Esta deliberação desencadeará a pretensão de licenciamento de construção de edifícios, naquilo que se considera a memória dos antigos armazéns da época, vulgarmente designados por “quintais” e que são reflexo do grande apogeu do tráfico fluvial, no rio Tejo, em que se destacou esta localidade ribeirinha.

A decisão configura-se lesiva aos interesses desta Freguesia considerando o valor histórico e paisagístico deste local, em que a zona mencionada será subalternizada e desvalorizada por edificações que se irão projetar.

O interesse deste local para a povoação e para outros cidadãos, que com frequência o visitam, suscitou e determinou a realização de uma Assembleia de Freguesia para analisar esta deliberação, tomada pelo Executivo Camarário e validada pela Assembleia Municipal, sem que fossem tidos em conta quaisquer pareceres dos órgãos locais da Freguesia de Tancos ou da população.

Existe uma moldura legal, que enquadra este conjunto patrimonial, mas consideramos que não foi observada na análise que sustentou a aprovação do parecer de “Revogação do Plano de Pormenor de Salvaguarda da Zona Baixa de Tancos”. É nosso entendimento que existe um interesse superior de preservação histórica que legitima a reapreciação, pela Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, pela Assembleia Municipal e ouvida também a DGPC.

Atendendo aos argumentos mencionados, no Relatório da Fundamentação², que citamos “De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 127º Decreto-Lei n.º

¹PDM VNB, julho de 1994

² REVOGAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR DE SALVAGUARDA DA ZONA BAIXA DE TANCOS, CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA, ABRIL 2022

80/2015, de 14 de Maio — RJIGT, “Os programas e planos territoriais podem ser objeto de revogação sempre que a avaliação da evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais assim o determine”. Constata-se que dois parâmetros são aqui depreciados, nomeadamente o ambiental e o cultural e pergunta-se que evolução económica ou social estão equacionadas?

Ou não será exequível criar mecanismos de desenvolvimento económico potenciando turismo cultural de qualidade que este lugar permite?

A criação do Trilho Panorâmico do Tejo possibilita uma maior divulgação deste espólio, a que agregando-se outros circuitos diversificados pelas ruas de Tancos, e a uma vertente de turismo religioso/artístico que a existência de edifícios garante, não será uma mais valia para a povoação?

A localidade conseguiu ultimamente infraestruturas e valências a nível de alojamento e de restauração que viabilizam a captação de mais turistas.

E apesar de haver muito a fazer quanto à reabilitação urbana, a pouco e pouco vão surgindo melhoramentos, quer sejam levados a cabo por residentes, quer sejam por outros que simplesmente se sentiram cativados por esta aldeia típica. E não se atingirá, deste modo, a tão necessária evolução das condições sociais?

De forma circunstanciada, alegamos vários argumentos para a salvaguarda deste singular património que de forma alguma se pode “desbaratar”, apresentando elementos que sensibilizem os poderes públicos para que possam responder ao propósito para que foram criados, ou seja, servir os cidadãos, e representá-los na salvaguarda patrimonial de valores que fazem parte da nossa memória coletiva.

Representamos um colectivo de cidadãos, empenhados na defesa e preservação deste legado único pelo seu valor histórico, paisagístico e ambiental, de singular harmonia e beleza que não queremos perder e de que o Doutor Carlos Batata sinaliza como *“um cais imponente, com um grande conjunto de edifício de armazenamento, dividido em quarteirões que não tem paralelos no país. Só com escavações no local se poderá apurar a história do porto fluvial.”*³

³ RELATÓRIO FINAL DA OBRA “CONDUTA ELEVATÓRIA PARA A ETAR DE TANCOS, Carlos Batata, Tomar, Dezembro de 2019

Contextualização histórica

O local em questão, situado na, atualmente designada "Avenida e Cais de Tancos" oferece um amplo panorama sobre o rio Tejo.

Neste lugar, foi construída a Igreja da Misericórdia, no século XVI, destruída pelas sucessivas cheias, o monumento foi sendo despojado da sua valiosíssima azulejaria, bem como a demais arte sacra, que foi entregue a alguns Museus e outra de que se desconhece o paradeiro. Mais tarde foi requalificada, mas manteve a maioria dos seus aspectos exteriores, pelo que foi classificada, pela DGPC, como "Imóvel de Interesse Público"⁴. Este enquadramento legal coloca a área envolvente do edifício, como zona de proteção sujeita a determinadas regras de licenciamento de obras. Contudo, fora desse raio de ação ficam as ruínas que agora se pretendem preservar.

Em exercício pleno de cidadania, os habitantes de Tancos reuniram-se com o objetivo de fazer chegar a quem direito a sensibilização para a preservação deste património.

Em face do exposto, entendemos que, legitimamente, nos assiste o direito de saber o que esta decisão provocará e identificar possíveis evoluções que futuramente poderão ocorrer e que, de forma irreversível possam obstruir a leitura desta paisagem ribeirinha emoldurada pelo friso dos "muros de pedra" que acompanham a avenida do Cais de Tancos.

E para acentuar o que expressamos acerca do seu valor patrimonial citamos novamente o Doutor Carlos Batata:⁵ *"[...] , foi detetado um espesso paredão de alvenaria [...], com uma cronologia dos sécs. XVI e XVII, parecendo comprovar a construção do cais em Época Moderna [...] conclui que as características do paredão são compatíveis com construções do século XV ou século XVI [...] e associa o imponente cais a um grande conjunto de edifícios de armazenamento, divididos em quarteirões. Os edifícios foram recentemente transformados em quintais particulares, mas reconhecem-se quase todas as portas geminadas."*

⁴ Decreto n.º 1/86, DR, 1.ª série, n.º 2 de 03 janeiro de 1986.

⁵ RELATÓRIO FINAL DA OBRA "CONDUTA ELEVATÓRIA PARA A ETAR DE TANCOS, Carlos Batata, Tomar, Dezembro de 2019

Enquadramento da Moção

Sobre esta situação, e pela importância de que se reveste, elencamos alguns factos, mais recentes, que nos permitem reforçar o nosso posicionamento relativamente a todo o conjunto da Avenida e Cais de Tancos:

- 12 de setembro de 2018 - por proposta do Presidente da Câmara de Vila Nova da Barquinha, o Executivo aprovou por unanimidade, a classificação do Cais d'El Rei, em Tancos, como de "Interesse Municipal";
- 19 de fevereiro de 2020 - deputados do PS, eleitos pelo distrito de Santarém, questionaram o Ministério do Ambiente sobre o que está a fazer para reparar os danos, no cais de Tancos, na sequência da tempestade "Elsa" , que provocou estragos consideráveis no cais de Tancos, no Rio Tejo, ponto de acesso de visitaç o ao Castelo de Almourol, tendo feito notar que este   um "local privilegiado para os turistas acederem a este importante ponto tur stico" e que, "para a economia regional,   importante n o colocar o turismo neste importante p lo em causa";
- 6 de dezembro de 2021- parecer da Assembleia de Freguesia de Tancos relativamente   salvaguarda do Patrim nio Local, nomeadamente ao conjunto existente na Avenida e Cais de Tancos.

Recorremos tamb m   p gina do Turismo Centro de Portugal, em julho de 2021, que refere o seguinte: "*Hoje a povoaç o de Tancos mant m aspetos da sua Arquitetura tradicional e alguns dos vest gios do seu passado ainda podem ser admirados*".

Sem preju zo da necessidade dos organismos e poderes p blicos terem o dever de promover mecanismos de desenvolvimento econ mico para os cidad os que representam, estamos perante opç es que introduzir o mudanç as urban sticas significativas em  reas abrangidas pelo PDM, ainda em vigor. Deste modo, qualquer intervenç o exige acompanhamento e estudos de car cter arqueol gico, hist rico e patrimonial para o licenciamento das obras neste local. Torna -se compreens vel e aceit vel a aprovaç o pela DGPC, organismo que acautela a implementaç o de projetos que n o respeitem a integralidade daquilo que   a nossa Hist ria e que todos amamos.

Transcrevemos o Dr. Fernando Freire, Presidente do Município, que em artigo recente menciona *"O cais de Tancos, com vista sobre Almourol e Arripiado, é um encantador mosaico de memórias, estórias e vida que, ainda hoje, marcam a paisagem deste sítio ímpar em Portugal."*⁶

Conclusão

A Assembleia de Freguesia, em conformidade com a Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, no seu artº 9, alínea k) "Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da junta de freguesia", e do Regimento desta Assembleia, no seu artº. 13, alínea b), reunida em Sessão Extraordinária, no dia 27 de maio de 2022, determinou manifestar ao Executivo Camarário e à Assembleia Municipal o propósito, deste órgão deliberativo, do seu parecer pela conservação/ preservação, do que ainda é possível, do passado histórico de Tancos, o que só será viável com a manutenção de "Plano Pormenor de Salvaguarda" e implicitamente, na futura revisão do PDM, a manutenção da classificação de Zona Histórica.

Mais se decide que, da presente moção, seja dado conhecimento aos seguintes órgãos e organismos:

1. Assembleia Municipal de Vila Nova da Barquinha;
2. Câmara de Vila Nova da Barquinha;
3. Junta de Freguesia de Tancos;
4. DGPC.

Aprovado por unanimidade em Sessão Extraordinária da
Assembleia de Freguesia de Tancos em 27 de maio de 2022

⁶ Fernando Freire, artigo no Médio Tejo, maio de 2020